CONTRATO Nº 014/2024
LOTES I – HIDRÁULICO
LOTE II – ELÉTRICO
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI** e a empresa **JOSE CELIO DE BRITO – ME (CELIO CONSTRUCOES)** objetivando a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO, ELÉTRICO PREDIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI",** nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, Nº 281, CEP: 64.660-000, na cidade de Pio IX - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Noronha Mota, CPF nº 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOSE CELIO DE BRITO – ME (CELIO CONSTRUCOES), inscrita no CNPJ: 29.901.060/0001-67,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Cidade de Monsenhor Hipólito, Rodovia BR 020, S/N, KM 45, Zona Rural, neste ato representada pelo seu Titular o Sr. José Célio de Brito, inscrito no CPF N° 033.405.903-89, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1O objeto do presente contrato consiste na **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO, ELÉTRICO PREDIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI."**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2 A autorização de Contratação;
1.2.3 A Proposta do Contratado; e

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 14:55:18 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:35:48 -03'00'

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 ITENS da contratação:

LOTE I – HIDRÁULICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ADAPTADOR FLANGE 20 MM	UND	35	R$ 12,20	R$ 427,00
2	ADAPTADOR FLANGE 25 MM	UND	35	R$ 14,98	R$ 524,30
3	ADAPTADOR FLANGE 32 MM	UND	35	R$ 20,90	R$ 731,50
4	ADAPTADOR FLANGE 40 MM	UND	35	R$ 24,58	R$ 860,30
5	ADESIVO PVC 17G	UND	35	R$ 2,64	R$ 92,40
6	ADESIVO PVC 75G	UND	35	R$ 6,85	R$ 239,75
7	ASSENTO SANITÁRIO	UND	40	R$ 37,10	R$ 1.484,00
8	BACIA SANITÁRIA	UND	30	R$ 210,79	R$ 6.323,70
9	CAIXA DAGUA TANQUE POLIETILENO 20.000 LTS	UND	2	R$ 11.442,50	R$ 22.885,00
10	CAIXA DAGUA POLIETILENO 1.000 LTS	UND	15	R$ 581,08	R$ 8.716,20
11	CAIXA DAGUA POLIETILENO 500 LTS	UND	15	R$ 357,86	R$ 5.367,90
12	CAIXA DAGUA POLIETILENO 310 LTS	UND	15	R$ 255,60	R$ 3.834,00
13	CAIXA DESCARGA PLASTICA 6 LTS	UND	30	R$ 51,70	R$ 1.551,00
14	ENGATE 40 CM	UND	50	R$ 5,49	R$ 274,50
15	ENGATE 50 CM	UND	50	R$ 6,47	R$ 323,50
16	FITA VEDA ROSCA 25M	UND	30	R$ 7,04	R$ 211,20
17	FITA VEDA ROSCA 50M	UND	30	R$ 12,70	R$ 381,00
18	JOELHO ESGOTO 40 MM S/ANEL	UND	60	R$ 3,98	R$ 238,80
19	JOELHO ESGOTO 50 MM S/ANEL	UND	60	R$ 4,60	R$ 276,00
20	JOELHO ESGOTO 75 MM S/ANEL	UND	60	R$ 8,91	R$ 534,60
21	JOELHO ESGOTO 100 MM S/ANEL	UND	60	R$ 7,83	R$ 469,80
22	JOELHO SOLDAVEL DE 20 MM	UND	300	R$ 0,69	R$ 207,00
23	JOELHO SOLDAVEL DE 25 MM	UND	300	R$ 0,96	R$ 288,00
24	JOELHO SOLDAVEL DE 32 MM	UND	120	R$ 3,19	R$ 382,80
25	JOELHO SOLDAVEL DE 50 MM	UND	60	R$ 5,47	R$ 328,20
26	LAVATORIO COM COLUNA LOUÇA BRANCA	CONJ.	25	R$ 266,99	R$ 6.674,75

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 14:56:47 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:36:01 -03'00'

27	MANGUEIRA CRISTAL 1/2	MT	100	R$ 2,68	R$ 268,00
28	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 20 MM	UND	25	R$ 9,38	R$ 234,50
29	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 25 MM	UND	25	R$ 12,19	R$ 304,75
30	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2	UND	25	R$ 56,60	R$ 1.415,00
31	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	UND	25	R$ 56,75	R$ 1.418,75
32	TÊ DE ESGOTO 40 MM	UND	60	R$ 3,51	R$ 210,60
33	TÊ DE ESGOTO 50 MM	UND	60	R$ 8,75	R$ 525,00
34	TÊ DE ESGOTO 75 MM	UND	60	R$ 13,93	R$ 835,80
35	TÊ DE ESGOTO 100 MM	UND	60	R$ 12,80	R$ 768,00
36	TE SOLDAVEL 20 MM	UND	150	R$ 1,25	R$ 187,50
37	TE SOLDAVEL 25 MM	UND	150	R$ 1,90	R$ 285,00
38	TE SOLDAVEL 32 MM	UND	60	R$ 4,24	R$ 254,40
39	TE SOLDAVEL 50 MM	UND	60	R$ 9,50	R$ 570,00
40	TORNEIRA PLASTICA JARDIM PRETA 1/2	UND	30	R$ 13,60	R$ 408,00
41	TORNEIRA PLASTICA PARA LAVATÓRIO 1194	UND	50	R$ 23,70	R$ 1.185,00
42	TUBO ESGOTO DE 40 MM	MT	900	R$ 9,16	R$ 8.244,00
43	TUBO ESGOTO DE 50 MM	TUBO	900	R$ 54,96	R$ 49.464,00
44	TUBO ESGOTO DE 75 MM	TUBO	600	R$ 69,25	R$ 41.550,00
45	TUBO ESGOTO DE 100 MM	MT	600	R$ 24,02	R$ 14.412,00
46	TUBO SOLDAVEL DE 20 MM	MT	1000	R$ 4,28	R$ 4.280,00
47	TUBO SOLDAVEL DE 25 MM	MT	600	R$ 4,48	R$ 2.688,00
48	TUBO SOLDAVEL DE 32 MM	MT	600	R$ 7,96	R$ 4.776,00
49	TUBO SOLDAVEL DE 40 MM	MT	600	R$ 14,10	R$ 8.460,00
50	TUBO SOLDAVEL DE 50 MM	MT	480	R$ 22,89	R$ 10.987,20
51	VALVULA DE DESCARGA	UND	6	R$ 284,90	R$ 1.709,40
VALOR TOTAL DO LOTE I					**R$ 219.068,10**
LOTE II – ELÉTRICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
52	CABO PP 2 X 1,50 MM (2 X 14)	MT	600	R$ 5,42	R$ 3.252,00

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 14:57:18 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:36:14 -03'00'

53	CABO PP 2 X 2,50 MM (2 X 12)	MT	600	R$ 7,12	R$ 4.272,00
54	CABO PP 2 X 4,00 MM (2 X 10)	MT	600	R$ 10,93	R$ 6.558,00
55	CABO PP 3 X 1,50 MM (3 X 14)	MT	600	R$ 6,63	R$ 3.978,00
56	CABO PP 3 X 2,50 MM (3 X 12)	MT	600	R$ 11,36	R$ 6.816,00
57	CABO PP 3 X 4,00 MM (3 X 10)	MT	600	R$ 15,21	R$ 9.126,00
58	CAIXA MEDIDOR MONOFÁSICA	UND	30	R$ 56,90	R$ 1.707,00
59	CAIXA VERSÁTIL C/TOMADA PARA AR CONDICIONADO	UND	30	R$ 51,60	R$ 1.548,00
60	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 3/4 DISJUNTOR	UND	30	R$ 29,27	R$ 878,10
61	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 16A	UND	50	R$ 12,06	R$ 603,00
62	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 20A	UND	50	R$ 14,33	R$ 716,50
63	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 20A	UND	30	R$ 44,83	R$ 1.344,90
64	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 25A	UND	30	R$ 38,06	R$ 1.141,80
65	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 32A	UND	30	R$ 49,83	R$ 1.494,90
66	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 40A	UND	30	R$ 60,58	R$ 1.817,40
67	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2 X 0,75 MM	MT	600	R$ 2,61	R$ 1.566,00
68	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2 X 1,00 MM	MT	600	R$ 3,52	R$ 2.112,00
69	CABO FLEXÍVEL 1,50 MM	MT	1000	R$ 2,88	R$ 2.880,00
70	CABO FLEXÍVEL 2,50 MM	MT	1200	R$ 2,97	R$ 3.564,00
71	CABO FLEXÍVEL 4,00 MM	MT	1200	R$ 4,45	R$ 5.340,00
72	CABO FLEXÍVEL 6,00 MM	MT	1000	R$ 5,50	R$ 5.500,00
73	FITA ISOLANTE 10 M	UND	50	R$ 5,96	R$ 298,00
74	FITA ISOLANTE 20 M	UND	50	R$ 11,34	R$ 567,00
75	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 2,40 M	UND	50	R$ 31,22	R$ 1.561,00
76	INTERRUPTOR COM TOMADA	UND	500	R$ 16,90	R$ 8.450,00
77	INTERRUPTOR DUPLO	UND	60	R$ 18,69	R$ 1.121,40
78	INTERRUPTOR DUPLO C/ TOMADA	UND	60	R$ 16,22	R$ 973,20
79	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	60	R$ 11,97	R$ 718,20
80	INTERRUPTOR TRIPLO	UND	60	R$ 21,99	R$ 1.319,40
81	LAMPADA ESPIRAL 59W	UND	60	R$ 48,85	R$ 2.931,00
82	LAMPADA LED FLUORESCENTE 10W	UND	360	R$ 7,82	R$ 2.815,20
83	LAMPADA LED FLUORESCENTE 20W	UND	360	R$ 21,13	R$ 7.606,80
84	LAMPADA LED 20W	UND	250	R$ 31,07	R$ 7.767,50

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 14:57:52 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:36:35 -03'00'

85	LAMPADA LED 30W	UND	250	R$ 32,12	R$ 8.030,00
86	LAMPADA LED 50W	UND	250	R$ 61,56	R$ 15.390,00
87	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 70W	UND	250	R$ 84,47	R$ 21.117,50
88	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UND	30	R$ 87,36	R$ 2.620,80
89	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W EXTERNO	UND	150	R$ 125,74	R$ 18.861,00
90	SOQUETE COM RABICHO	UND	200	R$ 3,66	R$ 732,00
91	SOQUETE COMUM SEM RABICHO	UND	200	R$ 3,80	R$ 760,00
92	TOMADA EMBUTIR DUPLA 10A	UND	120	R$ 15,96	R$ 1.915,20
93	TOMADA EMBUTIR SIMPLES 10A	UND	150	R$ 9,16	R$ 1.374,00
94	TOMADA EMBUTIR DUPLA 20A	UND	60	R$ 20,48	R$ 1.228,80
95	TOMADA EMBUTIR SIMPLES 20A	UND	60	R$ 9,16	R$ 549,60
96	TUBO PVC ELETRODUTO SOLD. 20 MM	TUBO	150	R$ 10,44	R$ 1.566,00
97	TUBO PVC ELETRODUTO SOLD. 25 MM	TUBO	150	R$ 12,37	R$ 1.855,50
98	TUBO PVC ELETRODUTO SOLD. 32 MM	TUBO	80	R$ 16,19	R$ 1.295,20
99	TUBO PVC ELETRODUTO SOLD. 40 MM	TUBO	60	R$ 28,21	R$ 1.692,60
100	TUBO PVC ELETRODUTO SOLD. 50 MM	TUBO	60	R$ 31,90	R$ 1.914,00
101	CURVA ELETRODUTO SOLD 20 MM	UND	200	R$ 2,98	R$ 596,00
102	CURVA ELETRODUTO SOLD 25 MM	UND	200	R$ 5,29	R$ 1.058,00
103	CURVA ELETRODUTO SOLD 32 MM	UND	100	R$ 7,75	R$ 775,00
104	CURVA ELETRODUTO SOLD 40 MM	UND	80	R$ 11,66	R$ 932,80
105	CURVA ELETRODUTO SOLD 50 MM	UND	80	R$ 18,58	R$ 1.486,40
VALOR TOTAL DO LOTE II					**R$ 188.094,70**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 14:59:12 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:36:52 -03'00'

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 219.068,10 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, SESSENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE I – HIDRÁULICO**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 188.094,70 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE II – ELÉTRICO**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.9 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.10 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 14:59:35 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:37:08 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 15:00:24 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:37:22 -03'00'

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 15:00:50 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:37:36 -03'00'

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/03/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 15:01:19 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:37:50 -03'00'

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 15:02:24 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:38:15 -03'00'

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 15:02:50 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:38:47 -03'00'

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389
Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389
Dados: 2024.04.05 15:03:18 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:39:00 -03'00'

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º,

da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 15:04:09 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:39:28 -03'00'

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389
Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389
Dados: 2024.04.05 15:04:36 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.05 11:39:42 -03'00'

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 15:05:02 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:39:55 -03'00'

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.121.0002.2006.0000	33.90.30
500	SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.301.0800.2038.0000	33.90.30
500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0800.2069.0000	33.90.30
500	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	08.244.0801.2043.0000	33.90.30
660	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0802.2081.0000	33.90.30
500	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1001.2027.0000	33.90.30
540	FUNDEB	12.361.1001.2061.000	33.90.30
542	FUNDEB	12.365.1001.2063.000	33.90.30

JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 15:05:29 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:40:08 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Pio IX - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pio IX - PI, 05 de abril de 2024.

CONTRATANTE: SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.05 11:40:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

Silas Noronha Mota

Prefeito Municipal

CONTRATADA: JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Assinado de forma digital por JOSE CELIO DE BRITO:03340590389 Dados: 2024.04.05 15:06:33 -03'00'

JOSE CELIO DE BRITO – ME (CELIO CONSTRUCOES)

José Célio de Brito

Titular

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**